



GABINETE VEREADOR DR. EDUARDO ASSIS

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

PROJETO DE LEI: Nº 512/2021 - de autoria do Vereador Marcio Tavares, que “**INSTITUI** o programa educativo “Pequeno Agricultor” nas Escolas da Zona Rural no âmbito do município de Manaus, e dá outras providências”.

PARECER

De plano é importante destacar que cabe a esta comissão analisar apenas questões pertinentes a legalidade dos Projetos de Leis, desta forma abrindo mão de qualquer análise de mérito do referido projeto.

Inicialmente, é importante esclarecer que, o presente projeto versa sobre a implementação de programa educativo, com a finalidade de incentivar e conscientizar às crianças sobre a importância da permanência do homem na Zona Rural, bem como de sua subsistência.

A Constituição Federal de 1988 consagra expressamente como um direito social fundamental, que o poder público deve garantir o direito a educação. Ademais, O princípio da dignidade da pessoa humana é um valor moral e espiritual inerente à pessoa, ou seja, todo ser humano é dotado desse preceito, e tal constitui o princípio máximo do estado democrático de direito, vejamos:

Art. 6º São direitos sociais a **educação**, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Ainda, o presente projeto não violará a lei orçamentária anual, uma vez que, a própria legislação local, prevê a possibilidade desta casa legislativa autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais, caso seja necessário, nos seguintes termos:

Art. 22. LOMAN - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, e especialmente:

(...)

III - plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

Portanto, o orçamento da área da educação é um dos maiores orçamentos municipais, o que não inviabilizará a implementação do presente projeto, assim como, caso seja aprovado, o presente projeto não necessariamente será criado imediatamente após a autorização legislativa, ou seja, poderá ser implementado no ano seguinte, ocasião em que será acrescido na Lei Orçamentária Anual do próximo ano.

Outro ponto que merece destaque, é que as diretrizes para a execução do Programa serão definidas pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Ademais, não enseja em custo significativo ou quaisquer despesas extravagantes para erário público municipal, a criação do respectivo programa, visto que, será implementado apenas nas escolas rurais do município.

Portanto, não vejo óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei do nobre vereador.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Face ao exposto, nos aspectos que compete essa comissão, me manifesto
FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 512/2021.

É o parecer.

Manaus, 05 de Outubro de 2021.


Vereador Dr. Eduardo Assis

RELATOR